



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 00108/86 de 12 de dezembro de 1986

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Altera o zoneamento estabelecido pelo Plano Diretor, nas vias
que especifica, reduz o gabarito da Rua Pará e dá outras providências

PROJETO-DE-LEI nº 36/86-Executivo de 11 de dezembro de 1986

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - OBRAS, SERV. PUBL. E ATIV. PRIVADAS

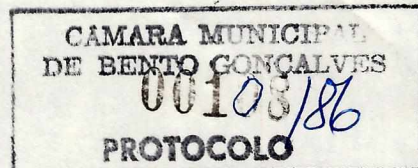
ARQUIVADO EM: 14/04/87


Diretor Geral

Devolvido à Prefeitura em
30/12/86 - 1211/86-68



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO



Of. 36/86/PGM-CMV

Bento Gonçalves, 11 de dezembro de 1986.

Senhor Presidente:

É-nos grato cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, passar às suas mãos, para a apreciação dos nobres integrantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 36/86.

Conforme constante em nosso ofício nº 35/86/PGM-CMV, estamos encaminhando o presente projeto de lei, dispondo sobre alteração do Plano Diretor, no - que se refere ao zoneamento e sistema viário, entendendo de melhor técnica legislativa apresentar estas alterações em um único projeto.

1. ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO - ZR3 PARA ZC1

A alteração de zoneamento da cidade vem merecendo estudos em dois pontos principais: a revisão dos usos já definidos e a definição de novos usos.

É unânime o entendimento dos estudiosos quanto à importância de um Plano Diretor, especialmente se ele estiver sendo encarado como de Desenvolvimento

Ilustríssimo Senhor
VEREADOR LUIZ MARTINELLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
de Vereadores de
BENTO GONÇALVES - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Integrado, definido "como instrumento de atuação da função urbanística dos Municípios, constitui um plano geral e global que tem, portanto, por função, sistematizar o desenvolvimento físico, econômico e social do território municipal, visando o bem estar da comunidade local". (José Afonso da Silva, Dir. Urbanístico Brasileiro, p. 173).

A Travessa Iraí, em um pequeno trecho, e a rua Dr. Montauri, igualmente em pequeno trecho, estão inseridas em Zona Comercial Central 1 (ZC1), mas não eram assim definidas. A função urbanística destas duas vias está diretamente relacionada com a função definida para toda a área, que é ZC1. Desta forma, esta alteração está homogeneizando e corrigindo o que na prática já se verifica.

No que se refere às ruas 10 de Novembro e Fortaleza, não há como negar que estas vias são um extenso corredor, onde várias atividades estão localizadas.

Está plenamente constatado que a tendência de uso predominará como comercial, como vem se verificando com a Av. Osvaldo Aranha, definida como ZC1, até a Travessa Curitiba.

Optou-se pela manutenção da nomenclatura ZC1, na alteração proposta, para não lançar nova nomenclatura, o que deverá acontecer quando de uma reavaliação completa. O que está importando na questão é a mudança de uso.

Por outro lado, ficam inalterados os índices, porque ainda não se tem uma análise mais abrangente deste aspecto, admitindo-se que tenham que

11.2
47
Amig



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ser revistos.

Muitos aspectos devem ser analisados e pensados, quando se busca legislar na área do Planejamento Urbano. Esta é uma atividade abrangente, é um processo e, como tal, deve ser dinâmico, orientando-se para atender a melhoria da qualidade de vida da população.

Como já foi enfatizado, a Administração Municipal vem buscando uma reavaliação ampla de toda a questão urbana e estamos em pleno trabalho, sendo necessária a participação dos Senhores Vereadores, tanto na apreciação dos projetos, como no debate em geral da questão.

2. ALTERAÇÃO DO GABARITO DA RUA PARÁ (15,50 p/ 12,00m)

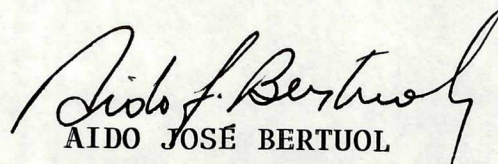
Parte dos terrenos do lado sul da rua Pará, em virtude da reduzida profundidade dos mesmos, ficam com sua utilização altamente prejudicada para fins de edificação, se mantido o alargamento da via para 15,50 m, podendo ocorrer a necessidade de desapropriação integral de lotes, caso o Poder Público mantenha a decisão de implantar o gabarito estabelecido. Entre os projetos e solicitações que tramitam e que se inviabilizariam, está o da Igreja Evangélica Assembléia de Deus. Como é largamente conhecido na tradição do direito brasileiro o Poder Público pode estabelecer limites ao uso da propriedade; não pode, porém, inviabilizá-lo. Se isto ocorrer, deverá arcar com o ônus da indenização.

Outro aspecto analisado foi a importância viária da rua Pará, constatando-se que a mesma apresenta condições de atender a demanda de tráfego, mesmo com os 12,00 m de gabarito que estão sendo propostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Crendo sobejamente justificada a proposição consubstanciada no projeto de lei em anexo e confiantes na sua aprovação, manifestamos a Vossa Senhoria e aos demais integrantes dessa egrêgia Câmara as expressões de nosso apreço.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1986

ALTERA O ZONEAMENTO ESTABELECIDO PELO PLANO DIRETOR, NAS VIAS QUE ESPECIFICA, REDUZ O GABARITO DA RUA PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o zoneamento estabelecido pelo Plano Diretor (Lei nº 391/71), nas vias e trechos abaixo indicados:

- Ruas 10 de Novembro (a partir da Travessa Curitiba - divisa entre as atuais ZC1 e ZR3) e Fortaleza (até encontrar o limite com a RFFSA), de Zona Residencial 3 (ZR3) para Zona Comercial Central 1 (ZC1), mantendo-se, entretanto, os índices de aproveitamento e taxas de ocupação da Zona Residencial 3 (ZR3).

- Travessa Iraí, no trecho compreendido entre a Rua Dr. Casagrande e a RFFSA e Rua Dr. Montauri, no trecho compreendido entre a rua Barão do Rio Branco e a RFFSA atualmente em Zona Residencial 1 (ZR1), para Zona Comercial Central 1 (ZC1), por confrontarem com a Zona Comerc-

Shig



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

al Central.

Art. 2º - Fica, ainda, alterado o gabarito da Rua Pará, que, fixado em 15,50 m pela Lei do Plano Diretor, passa a ser de 12,00 m, em razão da profundidade dos lotes, topografia do terreno e recuos dos prédios existentes.

Art. 3º - As alterações constantes dos artigos anteriores foram aprovadas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, cumprindo, assim, o disposto no parágrafo único do Art. 2º e Art. 33 da Lei 391/71 (Plano Diretor).

Art. 4º - Passam a fazer parte integrante desta lei as decisões do Conselho Municipal de Urbanismo e os mapas em anexo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis.


AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal

APROVADO	
VOTAÇÃO: 2º e 3º	
Unanimidade	
SALA DAS SESSÕES 07 / 04 / 87	
DATA	
Vereador	Presidente

APROVADO	
VOTAÇÃO: 1º	
por unanimidade	
SALA DAS SESSÕES 07 / 04 / 87	
DATA	
Vereador	Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO

DECISÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, com a presença de 14 membros, reunidos em 02.07.86, por UNANIMIDADE, decidiu o seguinte: "Alterar o Zoneamento da Travessa Iraí, no trecho compreendido entre a rua Dr. Casagrande e a RFFSA e da Rua Dr. Montauri, no trecho compreendido entre a rua Barão do Rio Branco e a RFFSA, atualmente em Zona Residencial 1 (ZR1), para Zona Comercial Central 1 (ZC1), uma vez que confrontam com a Zona Comercial Central".

E, para constar, foi extraída a presente decisão do Livro de Atas próprio, que vai assinada pelo Presidente e Secretário do Conselho.

Bento Gonçalves, 04 de dezembro de 1986.


Secretário do CMU


Presidente do CMU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO

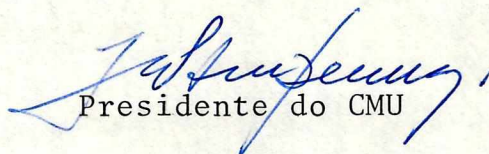
DECISÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, com a presença de 14 membros, reunidos em 03-12-86, por - UNANIMIDADE, decidiu o seguinte: "Sugerir a alteração do zoneamento das Ruas 10 de Novembro (a partir da Travessa Curitiba - divisa entre as atuais ZC1 e ZR3) e Fortaleza, de Zona Residencial 3 (ZR3) para Zona Comercial Central 1 (ZC1), mantendo, todavia , os índices de aproveitamento e taxas de ocupação da Zona Residencial 3, até que fique concluída a Reavaliação do Plano Diretor".

E, para constar, foi extraída a presente decisão do Livro de Atas próprio e que vai assinada pelo Presidente e Secretário do Conselho.

Bento Gonçalves, 04 de dezembro de 1986.


Secretário do CMU


Presidente do CMU

01.9

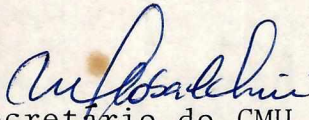
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO

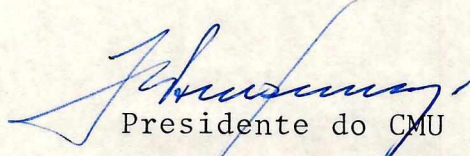
DECISÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, com a presença de 14 membros, reunidos em 03 de dezembro de 1986, apreciou o processo nº 7602, de 01.10.86, em que é interessado Igreja Evangélica Assembléia de Deus, por unanimidade, decidiu o seguinte: "Reduzir o gabarito da Rua Pará, proposto pela Lei nº 391 do 'Plano Diretor, de 15,50m para 12,00m. A alteração sugerida' baseou-se nas profundidades dos lotes, topografia do terreno e recuos dos prédios existentes".

E, para constar, foi extraída a presente decisão do livro de Atas próprio e que vai assinada pelo Presidente e Secretário do Conselho.

Bento Gonçalves, 04 de dezembro de 1986.


Secretário do CMU


Presidente do CMU

Projeto 36/86

Pl. 11
Ene

PROCESSOS Nº 106/86 e Nº 108/86

PARECER:

A CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, suscita parecer a respeito dos Projetos de Lei nº 35/86 e 36/86 ambos oriundos do Poder Executivo, que tratam, respectivamente, sobre o funcionamento de atividades industriais, comerciais e de serviços, em caráter especial e transitório, nas zonas que especifica e dá outras providências, e, altera o zoneamento estabelecido pelo Plano Diretor, nas vias que especifica e reduz o gabarito na Rua Paraná e dá outras providências.

Em primeiro lugar, é oportuno salientar, que será exarado um parecer único para ambos os Projetos de Lei, pois, a análise legal dos procedimentos de alteração do Plano Diretor, são idênticos para ambos.

"O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, como modernamente se diz, é o complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do município, sob os aspectos físico, social, econômico e administrativo, desejado pela comunidade local. Deve ser a expressão das aspirações dos munícipes quanto ao progresso do território municipal no seu conjunto cidade-campo. É o instrumento técnico-legal definidor dos objetivos de cada Municipalidade e por isso mesmo com supremacia sobre os outros, para orientar toda atividade da Administração e dos administrados nas realizações públicas e particulares que interessam ou afetam a coletividade". (In Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileiro, 4ª edição - pág. 444/445)

Assim, o conceito de Plano Diretor, está claramente explicitado pelo eminente mestre municipalista, sendo que, o mesmo, deve ser uno e único; mas podendo sofrer sucessivas adaptações às novas exigências da comunidade e do Progresso local.

fl. 12

Estas alterações devem obdecer um planejamento com um processo perene e que realize a sua adequação às necessidades da população, dentro das modernas técnicas de administração e dos recursos de cada Prefeitura.

Desta forma, vamos chegar a conclusão que o planodiretor não é estático, bem pelo contrário, é dinâmico e evolutivo, usando as expressões do insigne mestre já citado.

Quanto aos Projetos, "sub examem", que propõem alterações no Plano Diretor de nossa cidade, temos que os caminhos legais para estas modificações estão sendo observados, senão vejamos:

a) Considerando que a elaboração como implantação e modificação do Plano Diretor é de competência do Executivo, através de seus órgãos técnicas entre os quais, no nosso município, é o Conselho Municipal de Urbanismo e do recém criado Grupo Especial de Trabalho para reavaliar o Plano Diretor de Bento Gonçalves (Decreto nº 2.083/86), e, ainda, que existe parecer favorável do Conselho Municipal de Urbanismo, é que estão satisfeitos os requisitos do art. 2º § único combinado com o art. 33º da Lei Municipal nº 391/71 e ainda o art. 11 e art. 13, bem como, seu parágrafo único do Decreto nº 1.749/83;

b) As modificações ora pretendidas, foram encaminhadas para apreciação desta Casa Legislativa, satisfeito, portanto, o art. 33 § único da Lei Municipal nº 391/71;

c) Os membros do Conselho Municipal de Urbanismo tem seu mandato vigorando, satisfeito, assim, o art. 3º do Decreto nº 1.749/83;

13
200

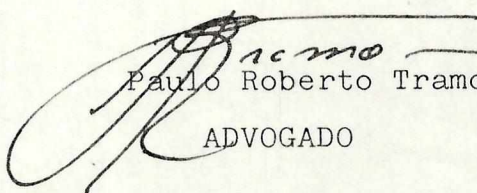
Assim, diante do exposto, o signatário da presente, entende que os preceitos legais de que ditam a forma procedimental para a modificação do plano diretor nas bases propostas pelos presentes Projetos de Lei, foram integralmente obedecidos.

Por derradeiro, cabe salientar, ainda, que quanto ao prisma da viabilidade técnica e as possíveis repercussões urbanísticas que fatalmente os Projetos "in casu" acarretarão, este assessor fica impossibilitado de traçar diretrizes sobre estes aspectos, pois, entende que é tarefa de especialista de notória competência na matéria, face os diversificados setores de abrangência, mais notadamente, na arquitetura e urbanismo.

Este é o nosso parecer.

s.m.j.

Bento Gonçalves, 15 de dezembro de 1986.


Paulo Roberto Tramontini
ADVOGADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 483/GAB/86 Bento Gonçalves, 30 de dezembro de 86

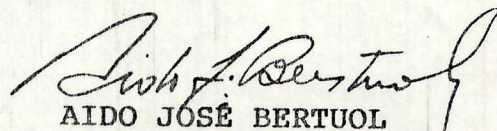
Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos a V. Exa. a devolução dos Projetos de Lei/Executivo, de nºs. 35 e 36/86, ao mesmo tempo comunicamos que deverá ser desconsiderado o pedido de convocação extraordinária desta colenda Câmara de Vereadores, contida na exposição de motivos que acompanha o Projeto de Lei nº 35/86.

Os referidos Projetos serão posteriormente reencaminhados, no próximo mês de fevereiro de 1987, bem como a solicitação de convocação extraordinária.

Agradecendo antecipadamente, aproveitamos a oportunidade para desejar a V. Exa. e a todos os membros da Egrêgia Câmara de Vereadores, um próspero ano novo!

Atenciosamente,


AIDO JOSÉ BERTUOL

PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmº Sr.

Engº LUIZ MARTINELLI,

DD. Presidente da Câmara de Vereadores,

N/C

OCZ/CLTC

Of. nº 124/86

Of. nº 1211/86



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro
Of. Nº 1211/86-GP - Bento Gonçalves, 30 de dezembro de 1986

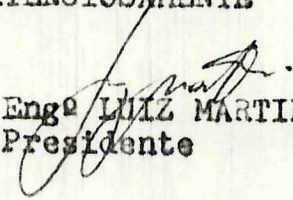
Senhor Prefeito:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Senhoria, e ao ensejo comunicar que atendendo vossa solicitação contida no Of nº 483/GAB/86, estamos fazendo a devolução dos seguintes projetos-de-lei-

- 1 . Projeto-de-lei nº 35/86, que "dispõe sobre o funcionamento de atividades industriais, comerciais e de serviços, em caráter especial e transitório, nas zonas que especifica e dá outras providências;" e
- 2 . Projeto-de-lei nº 36/86, que "altera o zoneamento estabelecido pelo Plano Diretor, nas vias que especifica, reduz o gabarito da Rua Pará e dá outras providências".

Ao ensejo, aduzimos a Vossa Senhoria, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

Vereador Engº  LUÍZ MARTINELLI
Presidente

À Sua Senhoria, o Senhor
AIDO JOSÉ BERTUOL
DD. Prefeito Municipal
BENTO GONÇALVES



CÂMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES
Receb. em 19/02/87
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 045/87/GAB Bento Gonçalves, 19 de fevereiro de 1987.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Senhoria e ,
nesta oportunidade, reencaminhar para a apreciação dessa egrê -
gia Câmara de Vereadores, neste período legislativo de 1987, os
projetos de lei nºs 35 e 36/86, que vão anexos ao presente.

Confiantes de podermos contar com o corre-
to entendimento dos ilustres edís, aproveitamos a ocasião para
apresentar a Vossa Senhoria e demais vereadores nossos protes -
tos de distinguida consideração.

APROVADO

VOTAÇÃO:

por unanimidade de.

SALA DAS SESSÕES, .../.../....

DATA

Vereador

Presidente

Ao Ilustríssimo Senhor
Vereador Engº LUIZ MARTINELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal

APROVADO

VOTAÇÃO: 1ª Votação

Unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 23/03/87

DATA

Vereador

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 108 / 86

ASSUNTO : Altera o zoneamento estabelecido pelo plano Diretor, nas vias que especifica, reduz o gabarito da Rua Pará e dá outras providências.

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após analisarem os dizeres do Processo nº 108/86, que "Altera o zoneamento estabelecido pelo Plano Diretor, nas vias que especifica, reduz o gabarito da Rua Pará e dá outras providências", são de parecer que o mesmo seja aprovado, considerando o que segue:

1- A aprovação, por unanimidade, do Conselho Municipal de Urbanismo, registrada em livro de Atas próprio, em 04 de dezembro de 1986.

2- O parecer do Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores Dr. Paulo Roberto Tramontini, o qual entende que os preceitos legais que ditam a forma procedimental para a modificação do Plano Diretor, nas fases propostas, pelo presente Projeto-de-lei, foram integralmente obedecidos.

3- A decisão unânime dos membros da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, em considerar que o projeto-de-lei preenche os requisitos fundamentais de boa técnica, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Sessões, 24 de março de 1987.

Vereador SÉRGIO FOLETTO Presidente

Vereador OLMES PERTILE Membro

Vereador OLINTO DE ROSSI Membro

COMISSÃO Obras, Serviços
Púb. e At. Privadas
SALA FERNANDO FERRARI - 233
10 / 03 / 87
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 108 / 86

AUTOR :

RELATOR : Vereador

ASSUNTO : Altera o zoneamento estabelecido pelo Plano Diretor, nas vias que especifica, reduz o gabarito da Rua Parã e dá outras -- providências.

Parecer: COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após analisarem os dizeres do Processo 108/86 que, "Altera o zoneamento estabelecido pelo Plano Diretor, nas vias que especifica, reduz o gabarito da Rua Parã e dá outras providências, entendem que o mesmo deva ser aprovado.

É o parecer.

Sala das Sessões, 19 de março de 1987.

Vereador VICTORIANO R. ANTUNES - Presidente

Vereador LUIZ MARTINELLI - Membro

Vereador PAULO GUILLAMELAU - Membro